



CONGRESSO NACIONAL



MPV-458

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/02/2009

proposição
Medida Provisória n.º 458 de 2009

Autor
Dep. Moreira Mendes

n.º do prontuário
049

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. () Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 2º do art. 6º da MP nº 458, de 2009 a seguinte redação:

“Art.6º:

§ 2º Os requisitos previstos nos incisos IV e V poderão ser excetuados para um dos cônjuges ou companheiros, e na hipótese de ambos serem servidores públicos, a alienação será feita de forma onerosa.”

JUSTIFICAÇÃO

A referida Medida Provisória possibilita a alienação e a concessão de direito real de uso gratuitas ou onerosas aos detentores de posse de terras da União, situadas na região da Amazônia Legal. Dentre os requisitos que condicionam a regularização fundiária ao ocupante e seu cônjuge ou companheiro estão as exigências previstas nos incisos IV e V do art. 6º de ter a sua principal atividade econômica advinda da exploração do imóvel e não exercer cargo ou emprego público.

O § 2º do art. 6º abre exceção dos requisitos previstos nos incisos IV e V para um dos cônjuges ou companheiros

É realidade bastante comum na Região Amazônica que grande parte da população trabalha como servidor público para complementar a renda proveniente de pequena propriedade que possui.

Esta situação não foi contemplada pela Medida Provisória que remete a regulamento os casos de exceção à regra geral e não prevê a modalidade de alienação.

Entendemos que para não criar uma situação injusta entre os que necessitam do imóvel para o sustento seu e de sua família em relação a quem, além do imóvel possuir outra atividade econômica, que a regularização seja feita de forma onerosa.

Em vista do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado Moreira Mendes
(PPS/RO)

